PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10 / 10 / 2012, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu
40
Minas Gerais

LEI N.º 2.928, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município a União federal para o fim que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar um terreno com área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), localizado na Rodovia MG-188, Km 166, a União federal, especificamente para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais – TRE-MG, com as seguintes características e confrontações:

I – começa no ponto P1 de coordenadas UTM 299.379 e 8.092.470, cravado a margem esquerda da Rodovia MG-188 no sentido Paracatu a Guarda-Mor, deste, seguir em reta por uma linha de divisa, por uma distância de 112,02m (cento e doze metros e dois centímetros), confrontando com Nazareno Costa Fernandez e Outros até o ponto P2 de coordenadas UTM 299.332 e 8.092.367, daí, virar a direita e seguir em reta por uma linha de divisa, por uma distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com Norton Costa Fernandez até encontrar o ponto P3 de coordenadas UTM 299.284 e 8.092.380, daí virar a direita e seguir por uma linha de divisa, por uma distância de 100m (cem metros), confrontando com Norton Costa Fernandez até o ponto P4 cravado a margem esquerda da Rodovia MG-188 no sentido Paracatu a Guarda-Mor, de coordenadas UTM 299.329 e 8.092.470, daí virar a direita e seguir por uma distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Rodovia MG-188, até o ponto P1, ponto que se deu início a essas divisas; e
II – a área será retirada de uma área maior, registrada sob o nº R-7-21.579 e R-7-21.580, de 6 de janeiro de 2011, no SRI desta Comarca.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina a sediar o pólo do TRE-MG, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no Noroeste de Minas.

Art. 3º. É fixado o prazo máximo e improrrogável de um ano, contado da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente, à conta da donatária.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 41

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de outubro de 2012,
aos 213 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 29/10/12
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/10/2012 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL